

EXTRATO DA PORTARIA Nº 186/2020 GDP

RESOLVE: Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG 8.787.722-1, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de atividades postais de coleta, transporte e entrega de documentos, para atender a demanda das unidades do Instituto Água e Terra, por intermédio do Contrato nº 007/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2020/IAT, formalizado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 24 de junho de 2020. Eder Rogério Stela – Diretor Presidente em exercício.

54628/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 187/2020 GDP

RESOLVE: Designar a servidora Juliana Silva Guimarães, RG 7.610.214-7, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a demanda das unidades do Instituto Água e Terra, por intermédio do Contrato nº 005/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 895/2019/DECON, formalizado com a Associação Mega Táxi. Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 24 de junho de 2020. Eder Rogério Stela – Diretor Presidente em exercício.

54627/2020

Autarquias**Instituto Agrônomo do Paraná
- IAPAR****EXTRATO DA PORTARIA Nº 117/2020 de 24 de junho de 2020:**

Constitui Comissão de Venda de Animais, sendo 14 (quatorze) animais bovinos, descartes de pesquisa da Estação de Pesquisa em Agroecologia (CPRA), de conformidade com as normas do Instituto e integrada pelos servidores: João Ari Gualberto Hill – Presidente da Comissão; Clóvis Roberto Hoffmann e Renato da Silveira Kriek (membros titulares); Evandro Massulo Richter e Erielson Luis Teodoro (membros suplentes). Assina: Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

54865/2020

Defensoria Pública do Estado**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 36, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

Designa Extraordinariamente Defensores Públicos para atuação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em processo específico.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os Defensores Públicos Dra. Anna Carla da Costa Miguel Alves Marques e Dr. Renan Thomé de Souza Vestina, para atuação nos autos de nº 0012149-58.2007.8.16.0035, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em favor de Orilton Josué Rodrigues.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

54648/2020

Deliberação CSDP nº 011, de 10 de junho de 2020

Revoga a Deliberação nº 04/2015 e dispõe sobre os critérios para a concessão, gozo e pagamento de férias a membros e servidores da Defen-

soria Pública do Estado do Paraná,
e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Considerando, ainda, a necessidade de adequação da regulamentação de férias de membros e de servidores da Defensoria Pública, nos termos do previsto na legislação reitoria, especificamente a Lei Complementar Estadual nº 136/2011 (Lei Orgânica da DPPR) e a Lei Estadual nº 6.794/76 (Estatuto dos Servidores do Estado do Paraná)

Considerando a necessidade de garantir o direito de fruição de férias de membros e servidores e sua compatibilização com a fruição de licença especial, de modo a garantir o interesse público de eficiência da Administração e continuidade do serviço público.

Considerando o contido nos autos 16.253.829-2 e o deliberado na 4ª Reunião Ordinária de 2020.

DELIBERA**Capítulo I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta deliberação disciplina a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes.

Parágrafo único. Até edição da normativa específica consolidada, acerca das licenças e afastamentos de membros e servidores, a ser apresentada pela Defensoria Pública-Geral, a licença-prêmio de que trata o art. 172 da LCE nº 136/2011 será regida por esta deliberação.

Capítulo II**Das Férias**

Art. 2º. Os membros e servidores da Defensoria Pública adquirirão o direito de gozar trinta (30) dias de férias a cada ano civil.

§1º. O período de férias eventualmente não usufruído no ano de sua aquisição, parcial ou integralmente, por conveniência do serviço, poderá ser usufruído no ano seguinte acumuladamente com o período de férias subsequente.

§2º. O período de férias subsequente somente poderá ser usufruído após fruição total do saldo de férias anterior.

§3º. O membro ou servidor da Defensoria Pública que, por imperiosa necessidade do serviço assim declarada pelo órgão competente, deixar de gozar férias, integral ou parcialmente, dentro do ano civil do gozo, terá assegurado o pagamento do respectivo período, a título de indenização.

§4º. A fruição de férias é assegurada a qualquer tempo, respeitada a disciplina procedimental para seu requerimento e concessão prevista nesta deliberação.

§5º. Fica vedada a fruição de mais de 30 dias de férias ininterruptamente ou de mais de 60 dias de férias no mesmo ano civil.

Art. 3º. Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná em estágio probatório só de gozarão férias após completar 01 (um) ano de efetivo exercício.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, considera-se efetivo exercício a atividade ao longo de um ano sem que tenha havido suspensão do estágio probatório.